**Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 168/2021**

**Projeto de Lei n.º 168/2021**

**Processo nº 225/2021**

Conforme determina o artigo 35 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação emite o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 168/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães, sob relatoria do Vereador João Victor Gasparini.

**I. Exposição da Matéria**

O Excelentíssimo senhor Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães, protocolou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 168/2021, que “***Dispõe sobre a isenção do pagamento de ISSQN aos estabelecimentos de ensino particular de 1º e 2º graus do município, que ofereçam bolsas de estudos para alunos hipossuficientes que contenham alguma deficiência e/ou que possuam Transtorno do Espectro Autista (TEA), e da outras providências.”.***

Esta proposta legislativa está condicionada ao comprometimento desses estabelecimentos em ofertar bolsas de estudos para alunos com alguma deficiência e/ou que possuam Transtorno do Espectro Autista (TEA), e que sejam comprovadamente hipossuficientes.

A proposta delineia os critérios para a concessão da isenção fiscal, estipulando que os estabelecimentos de ensino devem comprovar o repasse proporcional ao valor do ISSQN em bolsas de estudos para os alunos especificados. Ademais, determina que a isenção deve ser solicitada anualmente ao município e não se aplica a estabelecimentos já beneficiados por outros incentivos de natureza municipal.

A justificativa para o projeto destaca o objetivo de reduzir os índices de analfabetismo, argumentando que as escolas particulares possuem infraestrutura melhor adaptada para atender às necessidades específicas desses alunos. Salienta-se que a distribuição das bolsas deve ser direcionada exclusivamente a alunos deficientes ou com TEA que apresentem carência econômica comprovada.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

Este relatório aborda o Projeto de Lei nº 168/2021, proposto pelo Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães, que o apresenta como uma medida que busca promover a inclusão educacional e expandir o acesso à educação de qualidade, conforme fundamentação do projeto: "*destinada a facilitar a inclusão de alunos vulneráveis no sistema educacional*".

Introduzida a Emenda Supressiva nº 1, com o objetivo de excluir o artigo 4º do texto original, esta busca simplificar a legislação proposta. A alteração, discutida no âmbito da comissão, não modifica o cerne da proposta, que é estimular o acesso à educação por meio de incentivos fiscais.

A avaliação feita pela consultoria jurídica da SGP salienta potenciais sobreposições com imunidades tributárias previamente existentes, levantando questionamentos quanto à real necessidade do projeto. O parecer da consultoria observa: "*a iniciativa legislativa pode encontrar obstáculos nas imunidades tributárias já conferidas às instituições educacionais sem fins lucrativos*".

Em contraposição, o proponente solicitou anexar ao Processo nº 225/2021 as Considerações e Estudo de Impacto Financeiro elaboradas pelo próprio, que argumentam a favor da distinção entre isenção e imunidade tributária. Este documento defende que "*a proposta legislativa visa especificamente às instituições de ensino com fins lucrativos, atualmente não abarcadas pela imunidade constitucional*".

Ainda no processo está o documento referindo-se à Tese 682 do STF - esta proposta reforça a competência dos legisladores municipais para tratar de matérias tributárias, incluindo a concessão de isenções fiscais. Assim, com este fundamento legal para a iniciativa, foi exarado em 28 de junho de 2023 o parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, tendo como relator o então presidente da comissão, o Vereador Marcos Paulo Cegatti. O nobre Edil apontou para a adequação da proposta às competências legislativas municipais.

O projeto tramitou para a Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social - também sob relatoria de sua presidente, a nobre Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira. Após apresentar parecer conjunto desta comissão com a Comissão de Finanças e Orçamento, a relatora, atentamente, enviou solicitação à Presidência da Câmara por análise jurídica adicional.

Em sua solicitação, a Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira realça a necessidade de revisão da proposta à luz das restrições eleitorais, enfatizando a complexidade das questões legais e a necessidade de observância das normativas vigentes.

Desta forma, segue no processo a Nota Técnica do Procurador Jurídico da Câmara, Fernando Márcio das Dores, que trata no detalhe das limitações legais à concessão de benefícios fiscais em ano eleitoral, destacando que "a legislação eleitoral impõe barreiras à implementação do projeto no período corrente, conforme estabelecido pelo § 10 do art. 73 da Lei 9.504/97".

Considerando as análises apresentadas e o embasamento legal, concluímos que o Projeto de Lei nº 168/2021, apesar de seus objetivos louváveis de inclusão educacional, confronta-se com restrições legais significativas impostas pela legislação eleitoral. Tais restrições impedem a concessão dos benefícios fiscais propostos no período eleitoral em curso.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

Esta relatoria não possui emendas a propor.

**V. Decisão do Relator**

Portanto, recomenda-se a emissão de **PARECER CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei nº 168/2021, devido à incompatibilidade com as normas eleitorais vigentes.

Sala das Comissões, em 2 de maio de 2024.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Vereador João Victor Gasparini**

**Presidente/Relator**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 168 DE 2021 DE AUTORIA DO VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES.**

Conforme determinam o artigo 35 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação emite o presente **PARECER CONTRÁRIO** acerca do Projeto de Lei nº 168/2021, de autoria do Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães, sob relatoria do Vereador João Victor Gasparini, Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, em 02 de maio de 2024.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**Presidente**

**VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**

**Vice-presidente**

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

**Membro**